CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA – 1ª REGIÃO
(DF, AC, AM, AP, GO, PA, RO e RR)

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS (Segundo Resolução CONFE nº 174, de 20/09/88)
(Alterada pela Resolução CONFE nº295, 08/11/2011)

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art.1º - Os membros dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE's) serão eleitos através dos votos dos Estatísticos legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Art.2º - As eleições serão precedidas de convocação, firmada pelo Presidente de cada CONRE, mediante edital publicado no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho.

Art. 3º - O sufrágio será direto, pessoal, obrigatório e secreto, exercido através de votação em candidatos previamente registrados no respectivo CONRE.

§ 1º - É admitido o voto pela Internet, observado o disposto na presente Resolução;

§ 2º - poderá votar somente o Estatístico em situação regular perante o CONRE, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

§ 3º - O Estatístico que, sem motivo justo, se abstiver de votar, estará sujeito a penalidade a ser regulamentada pelo CONFE.

§ 4º - será facultativo o voto ao Estatístico com idade superior ou igual a 70 anos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Artº 4º - O edital de que trata o art. 2º deverá ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, abrindo prazo de 20 (vinte) dias para o registro de candidatos.

§ Único - A data das eleições será definida pelo CONFE.

Art. 5º - O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I - o número de cargos de Conselheiros a serem preenchidos bem como a duração dos respectivos mandatos;
II - a data e o horário em que se encerrará o recebimento dos pedidos de registro de candidatos;
III - o horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;
IV - data, horário e locais de votação com vistas a facilitar o exercício do direito de voto.

Art.6º - O CONRE afixará em sua Sede, cópia do edital convocatório e remeterá exemplares às Delegacias Regionais, aos Sindicatos e Associações Profissionais, da categoria, da respectiva jurisdição.

CAPITULO III
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º - São condições de elegibilidade do candidato:

a) ser cidadão brasileiro;
b) registro profissional até 30 (trinta) de junho do ano das eleições, salvo em se tratando de filiação a Conselho Regional em fase de instalação;
c) quitação das anuidades até o momento do pedido de registro do candidato;
d) não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 01 (um) ano.

CAPITULO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 8º - O registro de candidaturas, feito somente na Sede do CONRE, será requerido pelo candidato ao Presidente do CONRE e deverá ser instruído com:

a) curriculum vitae do candidato em que conste obrigatoriamente endereço e respectivo número de inscrição no CONRE;
b) comprovação de que o candidato apresentou a documentação comprobatória, das exigências a que se refere o art.7º.

Art. 9º - O requerimento, em 02 (duas) vias, acompanhado da documentação exigida, será entregue na Secretaria do CONRE, em dias úteis e no horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de apresentação, após verificado se atende a instrução documental exigida pelo disposto no art.7º deste Regimento.

§ 1º - Esgotado o prazo para o registro de candidatos, será facultado a qualquer eleitor o livre exame, no CONRE, da documentação relativa ao processo eleitoral;
§ 2º - O Plenário do CONRE homologará as candidaturas em reunião a ser realizada até 03 (tres) dias úteis após a data do término do prazo de inscrições e candidatos.

Art.10º - Qualquer eleitor poderá, em representação dirigida ao Presidente do CONRE, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, contados da homologação das candidaturas pelo Plenário do CONRE, requerer a impugnação de um ou mais candidatos desde que anexe provas de sua objeção.

Art. 11º - O candidato poderá, por escrito, contestar a objeção, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento da notificação impugnada que o CONRE expedirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º - As impugnações serão examinadas pelo Plenário do CONRE no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados do encerramento do prazo referido no artigo anterior, facultada a presença de impugnantes e impugnados.

§ Único - O CONRE notificará previamente impugnantes e impugnados para comparecerem à reunião referida no "caput" deste artigo.

Art. 13º - Declarada improcedente a contestação da impugnação, cópia da decisão do Plenário deverá ser remetida a impugnante e impugnado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, cumprindo ao CONRE encaminhar o processo impugnatório, em 24 (vinte quatro) horas, com todas as suas peças numeradas e rubricadas, ao CONFE, para julgamento em instância final.

Art. 14º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do registro de candidatos, o CONRE afixará em sua Sede, e no de 48 (quarenta e oito) horas nas Delegacias, a relação dos candidatos apresentados, com os correspondentes números de registro no CONRE.

CAPÍTULO V
DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 15º - Os trabalhos eleitorais serão instalados pela Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CONRE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 16º - O Plenário do CONRE deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo 5 (cinco) Estatísticos, conselheiros ou não, sendo que, pelo menos um Conselheiro deverá ser coordenador ou presidente da comissão

§ Único - O Presidente do CONRE, cônjuges, irmãos, pais ou filhos de candidato na poderão integrar a referida comissão.

Art. 17º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - requerer a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral;
II - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
IV - fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais;
V - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CONRE para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenáio;
VI – elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 18 – À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;
b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados pelo Plenário do CONRE;
d) deliberações aprovando os registros de chapas;
e) listas ou arquivo eletrônico dos Estatísticos aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;
f) lista ou arquivo eletrônico dos Estatísticos que votaram na eleição;
g) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.

Art. 19º - Assiste a cada candidato inscrito o direito de indicar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, no máximo 02 (dois) Estatísticos eleitores, não candidatos, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo um titular e outro suplente, vedado, porém, o exercício simultâneo desses auxiliares.

§ Único - Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe credenciar os fiscais.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 20º - Na data e local fixados no edital convocatório e tendo considerado o material e recinto em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início aos trabalhos, os quais transcorrerão no horário de 10:00 às 19:00 horas.
§ 1º - O período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, com início à 00 horas e término às 20 hs do dia seguinte, do horário local, em data definida pelo Plenário do CONRE, no caso de votação pela Internet;

§ 2º - No caso de chapa única, o período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, com início à 00 hs e término às 20 hs do dia seguinte, do horário local, em data definida pelo Plenário do CONRE, no caso da votação pela Internet;

§ 3º - O Conselho poderá disponibilizar computadores para a votação pelos Estatísticos..

Art. 21º - Compete à secretaria do CONRE entregar ao Presidente da Mesa Eleitoral, antes do início do pleito, a listagem dos Estatísticos em condições de votar - a qual terá espaço adequado para aposição das assinaturas dos votantes - além de todo o material necessário, incluindo cédulas com os nomes dos candidatos, envelopes para acondicionamento dos votos e das sobrecartas para sufrágios em separado, urnas e cabine indevassável para a votação secreta e os modelos das atas regulamentares a serem lavradas.

Art. 22º - Os eleitores cujos nomes não constem da listagem, mas que estiverem comprovadamente em condições de votar, votarão em sobrecartas separadas e em cujo verso serão anotadas sucintamente pelo Presidente da Mesa as razões da medida para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Encerrada a votação e apurado o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos, válidos, brancos e nulos:
b) relatório sintético das ocorrências;
c) resultado da eleição, com nome dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, contendo o número de registro no CONRE.

§ único: O CONRE fará publicar, no DOE e em jornal de grande circulação regional, o resultado final da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 24º - Encerrada a ata da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral remeterá a urna e a ata para a Sede do CONRE, onde será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte processo, que terá caráter público:

a) abertura da urna e contagem das cédulas;
b) decisão sobre votos em separado;
c) leitura dos votos, cédula por cédula;
d) contagem e proclamação dos resultados da urna;
e) lavratura da ata de apuração que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes que desejarem;

Art. 25º - As cédulas que tornem possível a identificação do eleitor ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, serão anuladas, assim como não serão computados os votos em sobrecartas ou envelopes sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral..

Art. 26 - Sempre que houver protestos ou impugnações com fundamento em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser acondicionadas em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, passando a constituir documentação instrutora do processo eleitoral que, examinado e julgado pelo Plenário do CONRE, e de cuja decisão o Presidente poderá recorrer “ex-officio”, no prazo de 03 (três) dias ao CONFE.

§ Único - Na sessão de julgamento das impugnações opostas e facultada a presença dos impugnantes e impugnados, previamente notificados pelo CONRE.

Art. 27 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar ata, em livro próprio, mencionando inclusive:
a) o número de urnas apuradas e anuladas, o número de votos válidos e nulos, esclarecendo resumidamente os motivos das anulações, o resultado de cada urna e total de todas elas;

b) os nomes dos candidatos vencedores, efetivos e suplentes, e os respectivos prazos de mandato.

Art. 28 - As eleições serão realizadas nas Delegacias sob a responsabilidade dos Conselhos Regionais a que estão jurisdicionadas e com a observância deste Regimento no que for aplicável.
§ Único - Votarão nas Delegacias autorizadas a realizarem eleições pelos CONRE’s os Estatísticos nelas jurisdicionados.

Art. 29 - Encerradas as eleições nas Delegacias, e após lavradas as atas regulamentares, o Presidente da Mesa Eleitoral diligenciará para que os referidos documentos, bem como as cédulas utilizadas e a listagem de votantes, sejam

acondicionadas de forma inviolável e remetidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Sede do CONRE, onde deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da realização do pleito.

Art. 30 - Ultrapassado o prazo mencionado no artigo anterior, os votos apurados na Delegacia faltante não serão computado

CAPÍTULO IX
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31 - Compete ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, na Sede do CONRE, proclamar os resultados, até no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da realização do pleito.

Art. 32 - Após a proclamação dos resultados, o processo eleitoral completo, com todas as suas peças, será organizado e arquivado no CONRE, e só subirá ao exame e deliberação do CONFE, se houver interposição de recurso o qual não será recebido em efeito suspensivo e só poderá ser interposto pelo representante da chapa.

CAPÍTULO X
DO VOTO PELA INTERNET

Art. 33º - O sistema informatizado. De votação pela Internet com mais de uma chapa será de responsabilidade exclusiva do CONFE, podendo o Regional, no caso de eleição em chapa única, utilizar-se do sistema próprio, desde que previamente aprovado pelo CONFE.

I - cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a votação e apuração da eleição;
II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;
III - deverá ser exibido o nome dos integrantes da chapa no sistema de votação;
IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções: “Votar”; “Branco” e “Nulo”;
V **- finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir comprovante;**
VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, relação de votantes e o resultado final da eleição;
VII - concluído o período de votação, o acesso pela Internet estará disponível por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.

§ 1º - O requerimento, solicitando o credenciamento de fiscal, deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CONRE, sob pena de indeferimento, sob apreciação da Comissão Eleitoral.

§2 º - O fiscal deverá ser Estatístico e em situação regular perante o seu respectivo CONRE.

§ 3º - A credencial, fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do responsável pela chapa, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo responsável da chapa ou a quem delegar.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Será declarada a nulidade das eleições caso as irregularidades argüidas modifiquem o resultado eleitoral.

Art. 35 - Ao CONFE compete atuar visando a rápida solução de problemas e situações emergentes, resultantes do processo eleitoral.

Art. 36 - As decisões do CONFE, em matéria de recursos e representações, serão comunicadas a recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes às datas das deliberações.

Art. 37 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2011
Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária de nº 1349 realizada no dia 08/11/2011

IMPORTANTE:
1) JUSTIFICATIVA: até 30 (trinta) dias da data da eleição
2) (valor da multa: 50% do valor da anuidade na data do pagamento)